

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 29 DE JULHO DE 2021.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E APONTA RECURSOS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a abrir o seguinte credito suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares:

0301	04	122	0015	2003	33903900000000	0001	969.5	R\$	15.000,00
0301	04	122	0016	2004	33903900000000	0001	1645.4	R\$	50.000,00
0301	04	122	0016	2004	33904000000000	0001	1777.9	R\$	20.000,00
0301	06	181	0033	2119	33904000000000	0001	2679.4	R\$	11.000,00
0402	22	661	0113	2010	33903900000000	0001	4167.0	R\$	20.000,00
0502	15	451	0077	2013	33903900000000	0001	7020.3	R\$	30.000,00
0502	15	452	0077	2014	33903000000000	0001	7278.8	R\$	15.000,00
0502	15	452	0077	2014	33903900000000	0001	7384.9	R\$	35.000,00
0502	17	512	0077	2015	33903900000000	0001	8086.1	R\$	55.000,00
0601	12	361	0067	1149	44905100000000	0020	9522.2	R\$	50.000,00
0601	12	365	0071	2019	33903900000000	0020	11386.7	R\$	12.000,00
0702	10	301	0047	2028	33903200000000	0040	24593.3	R\$	170.000,00
0702	10	301	0047	2028	33903900000000	0040	24709.0	R\$	350.000,00
0702	10	301	0047	2028	33933900000000	0040	24897.5	R\$	480.000,00
0702	10	301	0047	2048	31901300000000	0040	25319.7	R\$	60.000,00
0801	20	606	0106	2037	31901600000000	0001	26291.9	R\$	30.000,00
0801	20	606	0106	2037	33903000000000	0001	26379.6	R\$	17.000,00
0801	20	606	0106	2037	33903900000000	0001	26567.5	R\$	10.000,00
0801	20	606	0106	2087	33903000000000	0001	27035.0	R\$	60.000,00
0901	28	846	0134	2121	31911300000000	0001	28113.1	R\$	10.000,00
TOTAL									R\$ 1.500.000,00

O projeto especifica que serve de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior no recurso 0001 no valor de R\$ 500.000,00, e o valor de R\$ 1.000.000,00 será reduzido das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0016 1163 44905100000000 0001	1201.7	R\$ 39.900,00
0301 04 122 0016 2004 33904600000000 0001	1827.9	R\$ 30.000,00
0301 04 122 0016 2004 33909200000000 0001	1831.7	R\$ 9.900,00
0301 04 122 0016 2110 33903900000000 0001	1879.1	R\$ 17.000,00
0301 06 181 0033 2119 33903000000000 0001	2441.4	R\$ 18.000,00
0301 06 181 0033 2119 33903900000000 0001	2547.0	R\$ 8.000,00
0402 22 661 0113 1029 33903000000000 0001	3699.4	R\$ 11.000,00
0402 22 661 0113 1029 44905100000000 0001	3943.8	R\$ 29.900,00
0501 26 782 0123 1154 44905100000000 0001	5395.3	R\$ 36.600,00
0502 15 451 0077 1150 44905100000000 0001	6835.7	R\$ 9.900,00
0502 15 451 0077 2013 33903000000000 0001	6861.6	R\$ 90.000,00
0502 17 512 0077 2097 33903900000000 0001	8332.1	R\$ 16.900,00
0502 25 752 0077 2040 44905100000000 0001	8868.4	R\$ 29.900,00
0601 12 361 0067 2016 33903900000000 0020	9952.0	R\$ 30.000,00
0601 12 361 0067 2018 33903000000000 0020	10582.1	R\$ 120.000,00
0601 12 361 0067 2018 33903900000000 0020	10786.7	R\$ 110.000,00
0601 12 367 0072 2109 31901100000000 0020	11580.0	R\$ 27.900,00
0604 12 364 0070 2024 33504100000000 0001	14641.2	R\$ 50.000,00
0605 13 392 0074 2100 33903000000000 0001	16041.5	R\$ 16.700,00
0605 13 392 0074 2100 33903600000000 0001	16147.0	R\$ 9.900,00
0605 13 392 0074 2100 33903900000000 0001	16229.9	R\$ 59.900,00
0605 27 812 0068 1012 33903000000000 0001	17007.0	R\$ 19.900,00
0605 27 812 0068 1012 44905100000000 0001	17251.0	R\$ 30.100,00
0702 10 301 0047 1153 44905100000000 0040	24361.2	R\$ 84.900,00
0801 20 606 0094 2036 33304100000000 0001	25807.5	R\$ 8.200,00
0801 20 606 0106 2082 33903900000000 0001	26895.0	R\$ 27.000,00
0801 20 606 0106 2087 33903600000000 0001	27141.1	R\$ 1.900,00
0803 18 541 0082 2039 33903000000000 0001	27371.6	R\$ 4.900,00
0901 28 843 0129 2009 32902100000000 0001	27627.8	R\$ 9.900,00
0901 28 843 0129 2009 46907100000000 0001	27643.0	R\$ 29.900,00
1004 08 244 0042 2079 33903000000000 0001	33544.4	R\$ 11.900,00
TOTAL		R\$ 1.000.000,00

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1210 de 24/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1210 de 24/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 09 de agosto de 2021

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539